



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 1.623/2001

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR SERVIÇOS DE MAQUINARIA PESADA AOS MUNICÍPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**WALTER LUIZ HECK**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar serviços, remunerados, aos municípios, com os veículos e máquinas pesadas.

**Art. 2º** - Como serviços, objetos dessa Lei, entende-se: terraplenagens para edificação, abertura e limpeza de açudes, abertura de valas, fossas, drenagens e outros afins.

**Art. 3º** - Os serviços de máquinas deverão ser requisitados no Setor de Contratação de Serviços, junto ao Paço Municipal, mediante preenchimento de contrato padrão, e sua concessão estará condicionada à disponibilidade efetiva do maquinário.

**Art. 4º** - Havendo disponibilidade, o serviço será concedido ao particular mediante pagamento do preço da hora máquina, a ser fixado por Decreto pelo Executivo Municipal.

§ 1º - O valor do serviço será transformado em litros de óleo diesel e convertido em moeda corrente nacional quando do efetivo pagamento, pelo preço médio praticado nas bombas dos postos de combustível de Crissiumal.

§ 2º - O valor dos serviços, poderá ser pago pelo beneficiário, numa das seguintes formas:

1º *Pagamento à vista, ao preço do combustível do dia;*

2º *No prazo de até seis meses, ao preço do combustível do dia de pagamento.*

§ 3º - O pagamento poderá ser efetuado através da rede bancária ou diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal.

§ 4º - O não pagamento por parte do beneficiário no prazo estabelecido no contrato o impedirá de firmar um novo contrato de serviço até a regularização do débito pendente.

§ 5º - O débito decorrente da prestação de serviço realizado conforme contrato e não pago dentro dos prazos previstos, será lançado em dívida ativa de acordo com a Lei.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

**Art. 5º** - Após a contratação dos serviços o município reserva-se o prazo máximo de até 90 (noventa) dias para execução dos mesmos.

§ 1º - A não execução dos serviços requisitados e pagos a vista, no prazo estabelecido, acarretará a imediata devolução dos valores, devidamente corrigidos, desde a data do depósito até a devolução, se o atraso ocorrer por culpa única e exclusiva do município.

§ 2º - Eventuais atrasos na execução, em decorrência de condições climáticas adversas, não colocam o Município em mora, devendo ser desconsiderada a respectiva contagem de tempo enquanto perdurarem os efeitos do impedimento.

**Art. 6º** - Será elaborado um contrato de prestação de serviços entre o município e o contribuinte, com vistas a estabelecer direitos e deveres a ambas as partes.

**Art. 7º** - Após a conclusão dos trabalhos, o contribuinte dará a quitação do serviço realizado dando-o por concluído, nada mais havendo para ser reclamado posteriormente.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 05 dias do mês de Março de 2001.

**WALTER LUIZ HECK**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração